



LEI Nº 110/99

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza a Municipalidade a celebrar convênios com instituições de ensino superior, a pagar mensalidades universitárias e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino superior com os seguintes objetivos:

I – de habilitar e aprimorar os conhecimentos dos servidores municipais efetivos da educação, utilizando para tanto recursos do Fundo de Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental – FUNDEF, devendo os beneficiados continuarem trabalhando para a Municipalidade, pelo menos, por tempo igual ao investimento feito em sua habilitação ou aprimorando, a contar do fim do estudo, sob pena de terem que devolver ao erário os valores gastos com esse fim;

II – de aprimorar os conhecimentos de outros servidores municipais efetivos utilizando para tanto recursos orçamentários, sendo que os beneficiados deverão continuar trabalhando para a municipalidade, no mínimo, pelo período do investimento feito pelo Município no seu aprimoramento ou habilitação, a contar da data do fim do estudo, sob pena de terem que devolver ao erário os recursos investidos no mesmo;

III – de possibilitar que alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior, vindas das famílias que, comprovadamente, não



tenham condições de arcar com os gastos escolares do beneficiado, com residência fixada no Município de Abadia de Goiás, há pelo menos três anos, possam continuar estudando, sendo exigido do universitário beneficiado, enquanto perdurar o benefício, a prestação de serviços comunitários a Municipalidade ou entidades que a mesma indicar, no período de duas horas diárias, e o custeio esses benefícios correrão por conta da lei de meios em vigor.

Art. 2º. No convênio de que trata o artigo anterior poderá o município de Abadia de Goiás arcar com a responsabilidade do pagamento de matrículas ou mensalidades além de outras.

Art. 3º. No caso previsto no item III do artigo primeiro desta Lei o percentual do benefício será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo variar até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade ou da matrícula, sendo que a forma de pagamento dos benefícios, além do convênio, poderá ser utilizada via faturas enviadas diretamente a Municipalidade, pagamento de boletas (títulos em nome dos beneficiários e outras meios).

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens I e II do artigo primeiro desta lei, a concessão será de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade ou matrícula.

Art. 4º. A concessão do benefício aos servidores municipais efetivos fica condicionada ao não comprometimento de suas atividades normais no exercício do cargo junto a Municipalidade e ao parecer prévio favorável do titular da Secretaria em que estiver lotado o mesmo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 1999, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1999.

PUBLICADO EM 20/12/99

Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal